

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

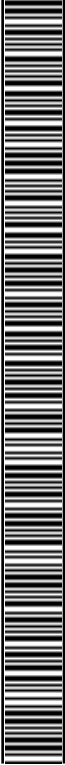
L.V. LAQUANETE LTDA – em Recuperação Judicial.

(doravante “Recuperanda” ou “L.V Laquanete”)

Processo de Recuperação Judicial nº 0017369-61.2025.8.16.0017, em tramitação perante a 27ª Vara de Falências e Recuperação Judicial de Curitiba-PR.

Março/2026

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ55M V8F4X D68EW KCYWU



“A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica”.

Art. 47, Lei 11.101/2005.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ55M V8F4X D68EW KCVWU



ÍNDICE

1. L.V. LAQUANETE.....3

2. GLOSSÁRIO5

3. INTRODUÇÃO7

3.1. SUMÁRIO EXECUTIVO.....8

3.2. SOBRE A L.V. LAQUANETE9

3.2.1. BREVE HISTÓRICO DA L.V. LAQUANETE9

3.3. MERCADO DE ATUAÇÃO9

3.3.1. ANÁLISE DO GRUPO NA ECONOMIA.....13

3.3.2. CRISE SETORIAL14

3.4. RAZÕES DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA.....15

4. OBJETIVOS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....15

4.1. OS MEIOS DE RECUPERAÇÃO ADOTADOS.....16

4.1.1. REORGANIZAÇÃO OPERACIONAL16

4.1.2. BUSCA DE MELHORES FONTES DE FINANCIAMENTO18

4.1.3. RETOMADA DA RENTABILIDADE18

4.1.4. RETOMADA DA CREDIBILIDADE.....20

4.1.5. FERRAMENTAS DE GESTÃO.....21

4.1.6. PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO21

4.2. OUTROS MEIOS DE RECUPERAÇÃO21

4.3. ALIENAÇÃO DE ATIVOS.....22

4.4. CONSTITUIÇÃO DE UNIDADES PRODUTIVAS ISOLADAS.....23

4.5. FINANCIAMENTO DIP.....27

5. VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA.....27

5.1. PREMISSAS ADOTADAS NAS PROJEÇÕES FUTURAS.....27

5.2. PROJEÇÕES DE GERAÇÃO DE CAIXA28

6. PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDITORES31

6.1. PAGAMENTOS AOS CREDITORES CLASSE I – TRABALHISTAS31

6.2. PAGAMENTO AOS CREDITORES CLASSE II – GARANTIA REAL.....31

6.3. PAGAMENTO AOS CREDITORES CLASSE III – QUIROGRAFÁRIOS.....32

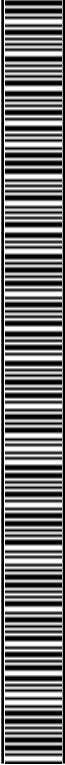
6.4. PAGAMENTO AOS CREDITORES CLASSE IV – ME/EPP33

6.5. OBTENÇÃO DE RECURSOS LÍQUIDOS PARA PAGAMENTO DOS CREDITORES SUJEITOS AO PLANO35

7. DISPOSIÇÕES FINAIS.....35

7.1. EFEITOS DA APROVAÇÃO DO PRJ36

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ55M V8F4X D68EW KCYWU



7.2. AÇÕES JUDICIAIS E ARBITRAIS..... 36

7.3. MODIFICAÇÕES NO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL..... 37

7.4. NOVAÇÃO DOS CRÉDITOS..... 37

7.5. COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS..... 38

7.6. BAIXA DE PROTESTOS 38

7.7. DESCUMPRIMENTO DO PRJ 38

7.8. ENCERRAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL..... 39

7.9. COMUNICAÇÃO..... 39

7.10. CRÉDITOS – MODIFICAÇÃO, IMPUGNAÇÃO E DIVERGÊNCIA 39

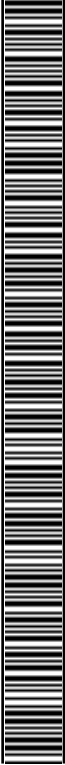
7.11. CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITOS..... 40

7.12. GARANTIAS PESSOAIS..... 40

7.13. QUITAÇÃO..... 40

7.14. ELEIÇÃO DO FORO 41

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ55M V8F4X D68EW KCVWU



1. L.V. LAQUANETE

A **L.V. LAQUANETE LTDA.** é pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.522.682/0001-59, com sede na Anel Viário Prefeito Sincler Sambatti, nº 10.089, Sala 04, Gleba Patrimônio Maringá, no Município de Maringá, Estado do Paraná, CEP 87055-405, neste ato representada por seu sócio administrador, LEANDRO VALDEMAR LAQUANETE, nos termos de seu ato constitutivo, doravante denominada simplesmente “Recuperanda” ou “L.V. Laquanete”.

2. GLOSSÁRIO

Com o objetivo de uniformizar a interpretação dos termos utilizados neste Plano de Recuperação Judicial, as expressões abaixo terão os significados a elas atribuídos, no singular ou no plural, no masculino ou no feminino, sem alteração de sentido.

- **L. V. Laquanete ou Recuperanda:** A sociedade empresária que formulou o pedido de Recuperação Judicial nº 0017369-61.2025.8.16.0017, em trâmite perante a 27ª Vara de Falências e Recuperação Judicial de Curitiba/PR, e que apresenta o presente Plano de Recuperação Judicial.
- **Lei de Recuperação e Falências (LRF):** Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, que regula os processos de falência e de recuperação judicial e extrajudicial no Brasil, e suas alterações subsequentes.
- **Juízo da Recuperação:** O Juízo da 27ª Vara de Falências e Recuperação Judicial de Curitiba/PR, ou aquele que vier a ser declarado competente para o processamento e julgamento da Recuperação Judicial.
- **Administrador Judicial:** LASPRO CONSULTORES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.223.371/0001-75, com filial na Rua Marechal Deodoro, nº 536, Centro, Curitiba/PR, CEP 80010-010, neste ato representada pelo seu sócio administrador Oreste Nestor de Souza Laspro, nomeado pelo Juízo da 27ª Vara de Falências e Recuperação Judicial de Curitiba-PR, ou quem vier a substituí-lo.
- **Plano de Recuperação Judicial (PRJ ou Plano):** Plano apresentado na forma e nos termos do art. 53 da LRF, no qual são expostos os meios de recuperação a serem adotados e as condições de pagamento dos credores.



- **Assembleia Geral de Credores (AGC):** Assembleia formada nos termos e para as finalidades especificadas no art. 35 e seguintes da Lei n.º 11.101/05, composta pelos credores relacionados no art. 41 da LRF (titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho; titulares de créditos com garantia real; titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados; titulares de créditos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte).
- **Credores Trabalhistas:** São os credores detentores de créditos trabalhistas.
- **Credores com Garantia Real:** São os credores detentores de créditos com garantia real.
- **Credores Quirografários:** São os credores detentores de créditos quirografários.
- **Credores ME ou EPP:** São os credores detentores de créditos ME e EPP, constituídos como microempresa ou empresa de pequeno porte.
- **Classe I - Credores Trabalhistas:** Classe representante dos credores titulares de créditos definidos no art. 41, I, da LRF.
- **Classe II - Credores com Garantia Real:** Classe representante dos credores titulares de créditos definidos no art. 41, II, da LRF.
- **Classe III - Credores Quirografários:** Classe representante dos credores titulares de créditos definidos no art. 41, III, da LRF.
- **Classe IV - Credores Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte:** Classe representante dos credores titulares de créditos definidos no art. 41, IV, da LRF.
- **Créditos ou Créditos Sujeitos:** São os créditos trabalhistas, créditos com garantia real, créditos quirografários e créditos ME e EPP, assim como as correspondentes obrigações existentes na data do pedido, que estejam sujeitos à Recuperação Judicial nos termos da LRF.
- **Créditos Trabalhistas:** Créditos sujeitos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho, ou ainda, equiparados, nos termos do artigo 41, inciso I, da LRF, incluindo-se aqueles créditos decorrentes da comunicação da rescisão do contrato de trabalho anteriormente à data do pedido, independentemente da forma do cumprimento do aviso prévio, conforme relacionados na Quadro Geral de Credores.



- **Créditos com Garantia Real:** Créditos sujeitos detidos pelos credores com Garantia Real, os quais são garantidos por direitos reais de garantia (incluindo penhor e/ou hipoteca), nos termos do artigo 41, inciso II, da LRF.
- **Créditos Quirografários:** Créditos sujeitos que sejam quirografários, com privilégio geral, especialmente privilegiados e subordinados, nos termos do artigo 41, inciso III, da LRF.
- **Créditos ME ou EPP:** Créditos sujeitos detidos pelos credores ME ou EPP nos termos do artigo 41, inciso IV, da LRF.
- **Deferimento do Processamento:** Decisão proferida pelo Juízo da 27ª Vara de Falências e Recuperação Judicial de Curitiba-PR, na data de 13 de janeiro de 2026, deferindo o processamento da Recuperação Judicial, nos termos do art. 52 da Lei 11.101/05.
- **Quadro Geral de Credores (QGC):** Relação de credores consolidada nos termos da Lei nº 11.101/2005, com as alterações decorrentes das decisões judiciais proferidas em impugnações, habilitações ou divergências de crédito.
- **Aprovação do Plano:** Significa a data de aprovação deste Plano pelos Credores reunidos na Assembleia Geral de Credores, nos termos do art. 45 da LRF.
- **Homologação Judicial do Plano:** A decisão judicial, proferida pelo Juízo da Recuperação ou pelo Tribunal de Justiça ou outro que seja competente, que concede a Recuperação Judicial da L.V. Laquanete, nos termos do art. 58, *caput*, ou do art. 58, §º 1º, da LRF.
- **Taxa Referencial (TR):** Lei nº 8.177/91, de 01/03/1991 e suas alterações posteriores. A Taxa Referencial corrige os saldos mensais da caderneta de poupança.
- **Unidade Produtiva Isolada (UPI):** Filial ou Unidade Produtiva Isolada, assim caracterizada nos termos do art. 60 da LRF.
- **Dia Útil:** Significa qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado ou qualquer outro dia em que as instituições bancárias no Estado do Paraná não funcionem ou estejam autorizadas a não funcionar.

3. INTRODUÇÃO



3.1. SUMÁRIO EXECUTIVO

A L.V. LAQUANETE LTDA. apresenta o presente Plano de Recuperação Judicial com o objetivo de superar a atual crise econômico-financeira e assegurar a continuidade de suas atividades no setor de transporte rodoviário de cargas. O PRJ foi estruturado para viabilizar a reestruturação operacional e financeira da empresa, com foco na preservação da atividade empresarial, na manutenção dos empregos, na satisfação dos credores na maior medida possível e no cumprimento da função social da empresa.

A Recuperanda atua em segmento essencial para a economia regional, com operações relevantes no Estado do Paraná e no Estado de Mato Grosso, especialmente no eixo logístico voltado ao transporte de cargas ligadas ao agronegócio.

Antes do pedido de recuperação judicial, a empresa ajuizou tutela cautelar antecedente, com fundamento no art. 20-B, § 1º, da Lei nº 11.101/2005, a fim de preservar seu ativo essencial e sua principal fonte de geração de caixa. Posteriormente, foram realizadas tentativas de composição com credores no prazo legal, sem êxito, o que motivou o ajuizamento do pedido de recuperação judicial. Em seguida, foi deferido o processamento da recuperação judicial, com nomeação do Administrador Judicial LASPRO CONSULTORES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.223.371/0001-75, com filial na Rua Marechal Deodoro, nº 536, Centro, Curitiba/PR, CEP 80010-010, neste ato representada pelo seu sócio administrador Oreste Nestor de Souza Laspro.

Buscando superar sua crise econômico-financeira e reestruturar seus negócios, a L.V. LAQUANETE, com o objetivo de:

- i. Preservar a sua atividade empresarial, mantendo sua posição relevante no setor do transporte rodoviários de cargas;
- ii. Manter a fonte produtora, a geração de riquezas, tributos e empregos;
- iii. Preservar a livre iniciativa, o negócio, sua função social e estimular a atividade econômica; e
- iv. Estabelecer a forma de pagamento de seus credores, sempre com vistas a atender aos seus melhores interesses.

Apresenta o presente Plano de Recuperação Judicial, que atende aos requisitos do art. 53 da LRF, por:

- i. Pormenorizar os meios de recuperação da L.V. LAQUANETE;



- ii. Ser acompanhado do Laudo Econômico-Financeiro da L.V. LAQUANETE, e Laudos de Avaliação de Bens e Ativos;
- iii. Conter proposta clara e específica para pagamento dos credores sujeitos à Recuperação Judicial.

3.2. SOBRE A L.V. LAQUANETE

3.2.1. BREVE HISTÓRICO DA L.V. LAQUANETE

A empresa L.V. LAQUANETE EIRELI iniciou suas atividades em 2017, marcando o início da atuação do sócio Leandro no ramo de transportes. O negócio começou modestamente, com 2 caminhões antigos herdados de seu pai, Sr. Valdemar Laquanete, e a contratação de 2 motoristas para realizar fretes.



Impulsionadas pela alta demanda no mercado, as Requerentes investiram no crescimento e na modernização da frota. Em 2022, a frota inicial foi trocada por 2 caminhões mais novos, visando aprimorar a qualidade dos serviços e acessar melhores fretes.



O sucesso continuou, e em 2023, um contrato estratégico de subcontratação com a Transpanorama foi firmado, proporcionando maior estabilidade na contratação de fretes e uma projeção de retorno mais favorável. Esse cenário de estabilidade permitiu um investimento significativo na aquisição de mais 3 caminhões, com a consequente contratação de mais 3 motoristas.

No final de 2023 e início de 2024, as Requerentes adquiriram mais 4 caminhões, elevando a frota total para 9 veículos. Neste período, a empresa atingia um faturamento expressivo de cerca de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais) por mês, com boas margens de Retorno sobre o Investimento, o que demonstrava uma operação saudável e um planejamento estratégico bem-sucedido.

O pujante crescimento das Requerentes foi abruptamente interrompido por uma série de fatores internos e externos que culminaram na atual e severa crise econômico-financeira.



No final de Outubro de 2023, as Requerentes sofreram um grave sinistro com um de seus caminhões em razão de acidente envolvendo terceiro. Embora o seguro do terceiro tenha sido acionado, a reparação cobriu apenas parte do dano emergente (conserto do veículo) e do lucro cessante (período de paralisação), deixando as Requerentes sem capital suficiente para arcar com o restante da manutenção. Todas as diligências administrativas junto à seguradora foram esgotadas sem sucesso, forçando a empresa a buscar medidas judiciais que ainda tramitam, e o veículo permanece parado, aguardando conserto.



Em janeiro de 2024, para agravar a situação, outro caminhão foi sinistrado em novo acidente. Neste caso, a própria empresa arcou com a franquia do seu seguro, que cobriu integralmente o custo de manutenção. Contudo, o veículo permaneceu parado por cerca de 6 (seis) meses para reparo, gerando um longo período de inatividade e perda de receita.





A somatória desses dois sinistros resultou na perda abrupta de 2 (dois) caminhões por no mínimo 6 (seis) meses para a operação das Requerentes, o que forçou a demissão de 2 (dois) colaboradores em um momento de pico de faturamento e expansão.

Além dos infortúnios internos, as Requerentes foram severamente impactadas por crises micro e macroeconômicas que atingiram diretamente o setor de transportes e agronegócio, seu principal mercado de atuação. Fatores como a guerra da Ucrânia, as oscilações nas commodities (petróleo e grãos) e a crise no setor do agronegócio geraram um efeito em cascata prejudicial:

- Aumento do Custo dos Combustíveis e Insumos Agrícolas: Elevando o custo operacional dos fretes.



- Queda de Produtividade e Colheita nas Safras 2023/2024 e 2024/2025: Reduzindo a matéria-prima transportada e, conseqüentemente, a demanda por fretes.
- Aumento do Custo do Frete e Queda da Demanda: Gerando uma dupla penalidade para as Requerentes.

O impacto combinado desses fatores resultou em uma queda substancial do faturamento mensal, que despencou de cerca de R\$ 900.000,00 para aproximadamente R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais) atualmente. Essa drástica redução de receita inviabilizou o adimplemento dos custos operacionais da atividade, bem como dos financiamentos contratados para a aquisição dos veículos que compõem a frota.

Do total de **9 (nove) Veículos Caminhão Trator (carreta)**, e **9 (nove) Caçambas Semi Reboque**, que a Requerente possui em sua frota atualmente

Diante da severa dificuldade financeira, as Requerentes buscaram, exaustivamente, negociar extrajudicialmente com seus credores, visando obter melhores condições de pagamento. Contudo, todas as possibilidades de composição amigável foram esgotadas, sem sucesso, razão pela qual não viram outra saída senão a busca pela recuperação judicial.

3.3. MERCADO DE ATUAÇÃO

3.3.1. ANÁLISE DO GRUPO NA ECONOMIA

A L.V. LAQUANETE atua no segmento de Transporte Rodoviário de Cargas, um pilar fundamental da economia brasileira. O Transporte Rodoviário de Cargas é responsável por mais de 65% da matriz logística nacional, sendo o principal modal para o escoamento da produção agrícola, industrial e para a distribuição de bens de consumo em todo o território. A capilaridade e flexibilidade do transporte rodoviário o tornam insubstituível para a integração econômica do país, conectando centros produtores a mercados consumidores e portos.



ESPECIAL PUBLICITÁRIO

TRANSPORTE RODOVIÁRIO: POR QUE O BRASIL É TÃO DEPENDENTE?

Mais de 60% de tudo o que é produzido no Brasil é transportado por rodovias dentro do país



Por Rodoviário Camilo dos Santos

18/10/2024 14h50 · Atualizado há um ano







Com dimensões continentais, o Brasil possui cerca de 1,8 milhão quilômetros de estradas. Não por acaso, o transporte rodoviário é o principal sistema logístico do país, por onde passam cerca de 65% de todas as cargas movimentadas em nosso território, de acordo com o Relatório Executivo do Plano Nacional de Logística 2025. Cada vez mais o Brasil tem se tornado industrial e a cadeia produtiva gerada nesse processo fomenta a necessidade do transporte rodoviário de cargas.

Fonte: <https://g1.globo.com/mg/zona-da-mata/especial-publicitario/camilo-dos-santos-40-anos/noticia/2024/10/18/transporte-rodoviario-por-que-o-brasil-e-tao-dependente.ghtml>

A atuação da L.V. LAQUANETE é de extrema relevância para a economia regional, especialmente no eixo logístico entre o Paraná e o Mato Grosso. Esta rota é estratégica para o agronegócio brasileiro, sendo essencial para o escoamento da safra de grãos e outros produtos agrícolas do Centro-Oeste para os portos do Sul e Sudeste, bem como para o abastecimento de insumos e mercadorias para as regiões produtoras. A manutenção das operações do Grupo contribui diretamente para a fluidez da cadeia de suprimentos, a geração de renda e a sustentabilidade de diversas atividades econômicas interligadas.

3.3.2. **CRISE SETORIAL**

O setor de transporte rodoviário de cargas tem sido historicamente suscetível a flutuações econômicas e a fatores externos. Nos anos de 2024 e 2025, o segmento foi particularmente impactado pela alta acentuada dos preços dos combustíveis, que

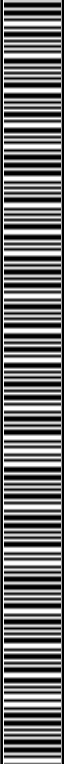
Plano de Recuperação Judicial

L.V. LAQUANETE LTDA
41

Página 14 |

D4Sign 86ef62f1-b299-4151-9bdb-b78ef3c5608c - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ55M V8F4X D68EW KCVWU



representam uma parcela significativa dos custos operacionais. Adicionalmente, o déficit de motoristas profissionais qualificados tem gerado pressão sobre a folha de pagamento e dificuldades na composição das equipes. A precariedade da infraestrutura rodoviária federal, com aproximadamente 38% das rodovias em estado crítico, agrava a situação, elevando os custos de manutenção da frota, aumentando o tempo de viagem e os riscos de acidentes, comprometendo a eficiência e a rentabilidade das operações.

A soma dessas causas comprometeu severamente o fluxo de caixa da L.V. LAQUANETE, deixando-o prejudicado de tal forma que se tornou impossível a sua recomposição em curto prazo, motivo pelo qual, se fez necessário o pedido de Recuperação Judicial.

3.4. RAZÕES DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

A crise econômico-financeira da L.V. LAQUANETE é multifacetada, combinando fatores internos e externos. Internamente, a Recuperanda foi severamente afetada por dois acidentes graves ocorridos no final de 2023 e em janeiro de 2024. Estes eventos resultaram em elevados custos de reparo para os veículos envolvidos, além de um prolongado tempo de inatividade da frota, impactando diretamente a capacidade de geração de receita. Externamente, a instabilidade econômica global, exacerbada pela Guerra na Ucrânia, provocou um aumento generalizado nos custos de insumos e peças. Paralelamente, a crise no agronegócio, decorrente de períodos de seca e outras intempéries climáticas, reduziu o volume de cargas a serem transportadas, diminuindo a demanda por serviços de frete e, consequentemente, o faturamento da Recuperanda.

4. OBJETIVOS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Diante das dificuldades apresentadas pela L.V. LAQUANETE em cumprir com as suas obrigações financeiras, este Plano de Recuperação objetiva:

- i. Preservar a L.V. LAQUANETE como entidade econômica geradora de empregos, tributos e riquezas, assegurando o exercício da sua função social;



- ii. Viabilizar a superação da crise econômico-financeira deflagrada nos últimos anos, restabelecendo-se o valor econômico da L.V. LAQUANETE e seus ativos;
- iii. Atender o interesse dos credores da L.V. LAQUANETE, de forma a permitir sua continuidade, mediante composição baseada em uma estrutura de pagamentos compatível com a nova realidade e potencial de geração de caixa, no contexto da Recuperação Judicial e período subsequente.

Especificamente, o Plano proposto confere a cada um dos credores um fluxo de pagamentos ordenado e que lhes assegure um retorno aceitável a ser provido, em situação mais favorável do que seria eventualmente em um caso de falência e, conseqüentemente, liquidação patrimonial da L.V. LAQUANETE.

4.1. OS MEIOS DE RECUPERAÇÃO ADOTADOS

Nesta seção abordaremos os métodos adotados e as estratégias em desenvolvimento para neutralizar o momento de dificuldade financeira da L.V. LAQUANETE, assim como buscar um resultado operacional positivo e vislumbrar uma oportunidade de superar a crise, mantendo o benefício e a contribuição social.

4.1.1. REORGANIZAÇÃO OPERACIONAL

Todas as despesas administrativas, logísticas, e de recursos humanos estão sendo revisadas com o deferimento da Recuperação Judicial da L.V. LAQUANETE.

A Recuperanda apurara um grande prejuízo financeiro nos últimos anos, e, medidas emergenciais foram tomadas juntamente ao pedido de Recuperação Judicial. Tais ações visaram minimizar drasticamente esses prejuízos, buscando incessantemente um ajuste para que como primeira meta, a L.V. LAQUANETE parasse de gerar prejuízos.

O objetivo foi de atingir o ponto de equilíbrio da operação, que ocorre quando saídas e entradas se equivalem, portanto ainda sem geração de lucros, mas também sem geração de prejuízo. Posteriormente, no médio prazo, visa-se voltar a pleitear crescimentos de forma paulatina na rentabilidade, a fim de poder saldar todos os compromissos com



seus credores, de maneira consistente, pautada e organizada, conforme apresentado neste presente Plano. Entre as medidas estão:

- i. Novas negociações com fornecedores e parceiros comerciais, gerando economia no custo;
- ii. Aplicação rígida de mecanismos de controle de perdas na execução dos processos e comercialização de seus serviços;
- iii. Desenvolvimento e integração de toda a plataforma tecnológica e software de gestão utilizados, a fim de fornecer controle e indicadores mais concisos;
- iv. Estruturação e implementação da gestão das metas por setor, alinhamento de objetivos e campanha motivacional interna;
- v. Reestruturação e análise detalhada da gestão financeira, com o objetivo de estabelecer o valor exato para a lucratividade, receita, custos, despesas, margem de contribuição e ponto de equilíbrio;
- vi. Implementação de reuniões de análise de resultado periódicas e padronizadas, que possibilitam visualizar a performance econômica e financeira;
- vii. Mapeamento detalhado dos principais processos críticos, através de reuniões com os envolvidos em cada processo, para identificar os gargalos operacionais;
- viii. Estruturação de relatórios, controles e informações necessários para eliminar riscos e erros;
- ix. Modelo de avaliação dos funcionários, focado em atender as suas necessidades e identificar talentos.

Todas as decisões acima têm o intuito de diminuir a demanda de capital de giro, infraestrutura e recursos humanos, para colocar a L.V. LAQUANETE em linha com a sua nova estratégia.

Após o período de ajustes, projeta-se que a L.V. LAQUANETE passe a ter geração de caixa positiva e possa iniciar o ciclo de pagamento dos seus credores. A Recuperanda acredita que somente com o engajamento de todos os envolvidos há a real reestruturação do negócio. E, para isso, uma nova cultura de meritocracia está sendo implantada, onde os colaboradores estão sendo orientados a reduzir custos e focar no resultado positivo.



4.1.2. BUSCA DE MELHORES FONTES DE FINANCIAMENTO

As taxas de juros apresentaram elevação significativa e consistente, e como o mercado passa por uma forte redução de sua oferta, o mercado de crédito no Brasil tem diminuído expressivamente sua propensão a conceder novas linhas de crédito, combinando com o aumento da inadimplência, o que faz subir também o risco do crédito. Considerando a concentração do controle do mercado em poucos grandes bancos, e no caso em voga, poucas grandes "tradings", a dificuldade de fontes de financiamento compatíveis com a manutenção do negócio fica mais escassa.

Apesar do momento exposto, a L.V. LAQUANETE, continua envidando esforços no sentido de negociar o financiamento das operações, buscando taxas mais atraentes e menos onerosas com novas instituições e agentes financeiros parceiros, bem como também junto a fornecedores.

O mercado entende que apesar da atual crise, a L.V. LAQUANETE tem potencial para a sua superação com o suporte da Recuperação Judicial e o balizamento do passivo atual.

4.1.3. RETOMADA DA RENTABILIDADE

Todos os esforços da administração se concentram para que a L.V. LAQUANETE volte a ser rentável, inicialmente estancando os prejuízos, e posteriormente, reestruturando a operação como um todo.

Atualmente, o foco da Recuperanda está voltado para a eliminação de inconsistências na operação, melhorias nos processos, reformulação da base de colaboradores e atendimento de novas demandas, para que com o mercado em novo patamar a L.V. LAQUANETE volte a crescer.

Mesmo após inúmeros fatores que afetaram a atividade nos últimos anos, a Recuperanda acredita na capacidade de voltar a serem rentável, como já foi no passado. Para tal, as políticas e os controles estão mais rígidos e voltados para o resultado.

Soma-se, ainda, a confiança da L.V. LAQUANETE, seus colaboradores e parceiros (movimentos positivos de variáveis macroeconômicas setorial), na real situação de projeções positivas para a safra de grãos de 2025/2026, que já aponta para safra recorde



de 353 milhões de toneladas em 2025/26, conforme estimativa da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab):

Expectativa de mercado

Safra de grãos 2025/26 tem previsão de recorde com 353,4 milhões de toneladas

Conab estima aumento na produção de soja e estabilidade no milho, mesmo com atrasos climáticos durante o plantio da segunda safra.

Fonte: <https://noticias.broto.com.br/agricultura/safra-de-graos-2025-26-conab-estima-recorde/>

SAFRA DE GRÃOS 2025/26

Safra de Grãos está estimada em 353,4 milhões de toneladas no ciclo 2025/26

Resultado mantém a tendência de crescimento em relação ao volume obtido na temporada anterior, mantendo perspectiva de novo recorde na série histórica da Conab

Publicado em 13/03/2026 09h00 | Atualizado em 13/03/2026 08h31

Compartilhe: [f](#) [x](#) [e](#)

Fonte: <https://www.gov.br/conab/pt-br/assuntos/noticias/safra-de-graos-esta-estimada-em-353-4-milhoes-de-toneladas-no-ciclo-2025-26>

Assim como também é pauta do plano safra 2024/2025 dar maior segurança e sustentação para agricultura e pecuária, impactando diretamente no setor do transporte da Recuperanda:

Veja as 10 propostas:

A Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA) destaca as propostas prioritárias para o Plano Safra 2024/2025 na visão dos produtores rurais:

1. Garantir suplementação de R\$ 2,1 bilhões ao Seguro Rural em 2024 (totalizando R\$ 3 bilhões) e R\$ 4 bilhões para 2025.
2. Disponibilizar R\$ 570 bilhões em recursos financeiros do PAP 2024/2025, sendo R\$ 359 bilhões para custeio e comercialização, R\$ 111 bilhões para investimentos e R\$ 100 bilhões para agricultura familiar. Garantindo que os recursos anunciados estejam disponíveis ao longo de toda a safra.
3. Priorizar recursos para as finalidades de investimento, principalmente aos pequenos e médios produtores (Pronaf e Pronamp) e aos programas pra construção de armazéns (PCA), irrigação (Proirriga), inovações tecnológicas (Inovagro) e para Sistemas de Produção Agropecuária Sustentáveis (Renovagro).
4. Reforçar o orçamento das Operações Oficiais de Crédito (OOC), sobretudo das subvenções de sustentação de preços e comercialização e custeio.
5. Promover medidas regulatórias para ampliar as fontes de recursos do crédito rural, através de medidas que flexibilizem a aplicação das exigibilidades de crédito rural.
6. Regularizar a Lei Complementar nº 137/2020, que criou o Fundo de Catástrofe.
7. Possibilitar o rebate de taxas ou aumento do limite financeiro para produtores que promoverem práticas socioambientais.
8. Promover adequações para evitar excessos e distorções na interpretação de resoluções, como a Resolução CMN nº 5.081/2023 e Resolução BCB nº 140/2021, que tratam de temas socioambientais, sem prejuízo do cumprimento da preservação ambiental.
9. Fomentar o avanço do mercado de capitais e títulos privados do agronegócio, possibilitando aumentar o funding do setor.
10. Coibir as práticas de venda casada e possibilitar a redução dos custos acessórios do crédito rural, sobretudo através de regulamentação e modernização do mercado

Fonte: <https://sistemaafaeg.com.br/noticias/cna-entrega-propostas-para-o-plano-agricola-e-pecuario-2024-2025>

Ainda, com estimativa de 353 milhões de toneladas de grãos em 2025/26 há ampliação do volume a ser escoado principalmente no Centro-Oeste. Com maior volume de carga e estrutura logística limitada, o frete tende a seguir pressionado no pico da colheita. Especialistas do setor avaliam que a combinação entre supersafra, piso mínimo reajustado e diesel mais caro sustenta o viés de alta ao longo do primeiro semestre:

TRANSPORTE

Frete deve disparar em 2026 com supersafra recorde e diesel mais caro

PUBLICADO 19/02/2026 - 07:55 | ATUALIZADO HÁ 1 MÊS

Fonte: <https://timesbrasil.com.br/empresas-e-negocios/transporte/frete-dispara-2026-supersafra-diesel/>

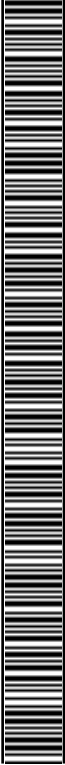
Sendo assim, as perspectivas para o soerguimento da L.V. LAQUANETE com base nas perspectivas de mercado e por meio do processo de Recuperação Judicial, são comprovadamente viáveis e positivas.

4.1.4. RETOMADA DA CREDIBILIDADE

Um intenso processo de discussão com os principais credores da L.V. LAQUANETE foi iniciado, no sentido da manutenção dos serviços essenciais à atividade. A Recuperanda está em um processo contínuo de retomada da sua credibilidade.

Como parte desse processo, a L.V. LAQUANETE está proativamente informando os seus parceiros comerciais sobre o andamento da Recuperação Judicial. A política adotada é 100% de transparência, o que também se evidencia pela orientação daqueles parceiros que estão pela primeira vez envolvidos em um processo de Recuperação Judicial.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ55M V8F4X D68EW KCYWU



4.1.5. FERRAMENTAS DE GESTÃO

A L.V. LAQUANETE vem implantando novas técnicas e ferramentas de gestão para acompanhar os custos e despesas operacionais, agora com maior consistência nos seus controles. Com isso, se prepara para obter um melhor resultado no controle dos custos e despesas.

Todo o sistema para gerenciamento de processos da L.V. LAQUANETE está sendo remodelado e um enorme esforço de todo o quadro administrativo foi tomado para trazer, de fato, um retrato fidedigno da realidade dos negócios e, também, a implantação das melhores práticas para que todo o processo possa ser acompanhado juntamente com os resultados de forma ágil.

No processo total, desde a comercialização do frete até o seu destino final, o acompanhamento dos administradores está mais eficaz, conferindo maior eficiência na operação.

4.1.6. PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

A L.V. LAQUANETE está trabalhando na elaboração e na implantação de um renovado planejamento estratégico, envolvendo a definição de políticas, estratégias e objetivos. Além disso, está implantando um orçamento, que será acompanhado periodicamente, visando corrigir distorções dentro do próprio período para não prejudicar a rentabilidade operacional.

Dentro dessa estratégia, o administrador está mais próximo do acompanhamento da operação, além de ter as informações atualizadas, há o controle de mudanças de curso entre um período e outro, a fim de identificar os possíveis gargalos que provocam perdas.

4.2. OUTROS MEIOS DE RECUPERAÇÃO

A administração da L.V. LAQUANETE analisa detalhadamente a viabilidade de cada meio de recuperação, conforme estabelece o art. 50 da Lei 11.101/05. Todas as medidas a seguir podem ser tomadas, desde que os valores dos credores sejam prioritariamente liquidados com os recursos oriundos das medidas a serem implantadas.



- *Concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas;*
- *Cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade, constituição de subsidiária integral, ou cessão de cotas ou ações, respeitando os direitos dos sócios, nos termos da legislação vigente;*
- *Venda ou arrendamento de Unidade Produtiva Isolada;*
- *Alteração do controle societário;*
- *Aumento de capital social;*
- *Venda parcial dos bens;*
- *Emissão de valores mobiliários;*
- *Trespasse ou arrendamento de estabelecimento, inclusive à sociedade constituída pelos próprios empregados;*
- *Redução salarial, compensação de horários e redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva;*
- *Dação em pagamento ou novação de dívidas do passivo, com ou sem constituição de garantia própria ou de terceiros;*
- *Constituição de sociedade de credores;*
- *Equalização de encargos financeiros relativos a débitos de qualquer natureza, tendo como termo inicial a data da distribuição do pedido de recuperação judicial; e*
- *Constituição de sociedade de propósito específico para adjudicar, em Pagamento dos créditos, os ativos do devedor.*

4.3. ALIENAÇÃO DE ATIVOS DO ATIVO NÃO CIRCULANTE

Para fins dos artigos 66 e 66-A da Lei de Recuperação Judicial, com a Homologação do Plano a Recuperanda poderá, a seu exclusivo critério, alienar, vender, onerar, oferecer em garantia bens do seu ativo circulante e não-circulante, desde que observem valores e condições de mercado. Sem prejuízo da possibilidade de alienação direta de bens prevista nesta Cláusula, a Recuperanda poderá constituir uma ou mais UPIs com os referidos bens e promover a sua alienação mediante processo competitivo, nos termos dispostos na Cláusula 4.4 abaixo.



O disposto acima não representa uma violação ao art. 50, §1º, da Lei de Recuperação Judicial, tendo em vista que em nenhum momento ocorre uma supressão ou substituição de eventual garantia de titularidade de credor sem a sua expressa aprovação ou quitação de seus respectivos Créditos Sujeitos nos termos deste Plano ou de seus respectivos Créditos Não Sujeitos nos termos e condições originalmente contratados, conforme o caso.

Nos termos do parágrafo único do art. 60, da Lei de Recuperação Judicial, desde que a alienação seja realizada com observância do disposto no §1º do art. 141 e no art. 142 da Lei de Recuperação Judicial, o objeto da alienação estará livre de qualquer ônus e não haverá sucessão do adquirente nas obrigações da Recuperanda, incluídas, mas não exclusivamente, as de natureza ambiental, regulatória, administrativa, penal, anticorrupção, tributária e trabalhista.

4.4. CONSTITUIÇÃO DE UNIDADES PRODUTIVAS ISOLADAS (UPI)

Como forma de incrementar as medidas voltadas à sua recuperação e facilitar o processo de alienação de seus ativos, a Recuperanda poderá constituir uma ou mais UPIs, cujos recursos ficarão à disposição da Recuperanda, podendo ser utilizados para pagamento dos Credores na forma e nos termos descritos neste Plano. Nos termos deste Plano, a Recuperanda poderá alienar os bens na forma de UPI, fazendo publicar Edital com todos os detalhes do processo competitivo que será realizado para a alienação da respectiva UPI.

4.5. PROCEDIMENTO DE ALIENAÇÃO DE UNIDADES PRODUTIVAS ISOLADAS (UPI)

As UPIs serão alienadas mediante certames judiciais, presenciais, virtuais ou híbridos, na modalidade de leilão, propostas fechadas ou qualquer outra modalidade, desde que neste último caso seja aprovada pelo Juízo da Recuperação, nos termos dos artigos 50, § 3º, 60, 60-A, 66, 66-A, 141, § 1º e 142, da Lei de Recuperação Judicial, sendo certo que será permitida a realização de tantas praças quanto convenientes a Recuperanda para a realização de referido certame judicial, sempre buscando a maximização do valor



da alienação das UPIs, observado o seguinte procedimento, enquanto não encerrada a Recuperação Judicial, no caso do certame ser realizado na modalidade de propostas fechadas:

i. Edital de Alienação: A Recuperanda deverá fazer publicar os editais para convocação de interessados em participar de certames que terão por objeto a alienação de UPIs mediante propostas fechadas, contendo todas as informações relevantes acerca dos processos competitivos. Sem prejuízo de outras informações que a Recuperanda entenda relevantes e pertinentes de acordo com a UPI a ser alienada, os editais deverão prever/conter as seguintes informações: (i) prazos, datas, condições mínimas e requisitos para habilitação dos interessados; (ii) critérios de definição da proposta vencedora da(s) respectiva(s) UPI(s); (iii) obrigação de pagamento da proposta à vista ou a prazo; (iv) preço mínimo; (v) prazo para pagamento do preço de arrematação; (vi) prazo para transferência definitiva da UPI; (vii) multas em caso de mora ou inadimplemento pelo vencedor do certame; e (viii) destinação dos recursos obtidos com a alienação das UPIs;

ii. Interessados | Requisitos. Poderão participar dos certames apenas pessoas físicas e jurídicas com comprovada capacidade financeira de compra e idoneidade negocial, mediante a disponibilização de demonstrações financeiras e outros documentos indicados no Edital a ser publicado, necessários para a avaliação creditícia e cumprimento das normas regulatórias aplicáveis, incluindo-se, mas não se limitando aos documentos constitutivos dos terceiros interessados e demais documentos comprobatórios dos poderes outorgados aos signatários da proposta;

iii. Interessados Habilitação. Os interessados deverão habilitar-se por meio de petição protocolada nos autos da Recuperação Judicial, informando seu interesse em oferecer eventual proposta para aquisição de uma ou mais UPIs, no prazo de até 5 (cinco) dias após a publicação de Edital de venda da(s) UPI(s), expressamente declarando-se cientes de que incorrerão em multa e indenização em caso de inadimplemento de suas obrigações com relação às propostas por eles apresentadas;

iv. No prazo máximo de 5 (cinco) dias contado da conclusão do processo de habilitação previsto nos itens acima, a Administradora Judicial divulgará nos autos da Recuperação Judicial a lista dos interessados habilitados;



v. Apresentação das Propostas. Os interessados devidamente habilitados nos termos dos itens "(ii)" e "(iii)" acima deverão apresentar suas propostas no prazo e nos estritos termos constantes do respectivo Edital;

vi. Após as entregas das propostas, em datas a serem definidas nos Editais, a Administradora Judicial promoverá a abertura de todas as propostas recebidas, no dia, horário e local previamente marcados pela Administradora Judicial e referendados pelo Juízo da Recuperação, protocolando-as nos autos da Recuperação Judicial no prazo de até 1 (um) dia útil após a data da realização da abertura das propostas fechadas.

vii. Proposta Vencedora. Em qualquer hipótese, a proposta vencedora será aquela que apresentar a melhor proposta de pagamento pela(s) UPI(s), desde que atenda às condições mínimas previstas no Edital do respectivo certame judicial;

viii. Homologação das Propostas Vencedoras. Cada proposta vencedora referente ao processo competitivo de cada uma das UPIs deverá ser homologada pelo Juízo da Recuperação, que declarará o(s) vencedor(es) e determinará a expedição da carta de arrematação do(s) bem(s) e, conforme o caso, da ordem de entrega ou do mandado de imissão na posse, livre(s) de quaisquer ônus, contingências e/ou sucessão de qualquer natureza, incluídas, mas não exclusivamente, as de natureza ambiental, regulatória, administrativa, penal, anticorrupção, tributária e trabalhista, nos termos dos artigos 60 e 142 da Lei de Recuperação Judicial; e

ix. Não será aceita qualquer condição, suspensiva ou resolutiva, ou que exija a imposição de ônus adicionais a Recuperanda e/ou aos Credores, de modo que eventuais propostas fechadas que contiverem disposições nesse sentido serão automaticamente desconsideradas.

No caso de alienação judicial das UPIs mediante a modalidade de leilão eletrônico, presencial ou híbrido, aplicam-se, no que couber, as regras do Código de Processo Civil, observadas as regras contidas no respectivo Edital, o qual deverá ser publicado no site do leiloeiro com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da realização do processo competitivo. Na hipótese da alienação das UPIs ser realizada mediante outra modalidade devidamente aprovada pelo Juízo da Recuperação, a alienação observará as regras contidas no respectivo Edital.

Não sucessão. Considerando que as UPIs serão alienadas na forma prevista nos arts. 50, § 3º, 60, 60-A, 66, 66-A, 141, § 1º e 142 da Lei de Recuperação Judicial, os potenciais



adquirentes receberão as respectivas UPIs livres de quaisquer constringências, dívidas, obrigações, gravames, contingências e outros interesses que possam recair sobre os seus bens. Os adquirentes não sucederão a Recuperanda em qualquer de suas constringências, dívidas e obrigações, seja de qual natureza for, inclusive, mas não se limitando, às de natureza tributária e trabalhista, a não ser que de outra forma seja convencionado pelo adquirente e a Recuperanda.

Dispensa de avaliação judicial. A Recuperanda, agindo com transparência e boa-fé, visando à celeridade dos trâmites necessários para a implementação da alienação de qualquer UPI e à redução de custos no procedimento: (a) dispensam a realização da avaliação judicial nos procedimentos dos respectivos processos competitivos para alienação das UPIs, com o que, desde já, os Credores concordam mediante aprovação do Plano; (b) uma vez ocorrida a Homologação do Plano, concordam que ficará automática e definitivamente dispensada a realização da avaliação judicial por qualquer juízo; e (c) a fim de promoverem a eficiência na implementação da alienação das UPIs, renunciam, desde já, a quaisquer direitos, defesas e/ou prerrogativas exclusivamente e tão somente com relação à falta de avaliação judicial nos processos competitivos.

As UPIs poderão ser organizadas no formato jurídico previsto na respectiva proposta vencedora, mediante operação societária, conferência do ativo em SPE e/ou forma contratual a ser(em) conjuntamente definida(s) com o adquirente, sendo permitida, ainda, a transferência direta dos bens que formam a respectiva UPI ao titular do lance ou da proposta vencedora, sem que o adquirente suceda a Recuperanda em quaisquer dívidas, contingências e obrigações, nos termos dos artigos 60 e 142 da Lei de Recuperação Judicial.

Impossibilidade de anulação da aquisição das UPIs. Uma vez realizada a alienação das UPIs, a aquisição de boa-fé, dentro dos limites da Lei de Recuperação Judicial e deste Modificativo ao Plano, não poderá ser anulada ou tornada ineficaz após a consumação do negócio jurídico com o efetivo recebimento do valor da alienação, nos termos dos artigos 66-A e 84 I-E da Lei de Recuperação Judicial. Fica ressalvada, no entanto, a hipótese de anulação da alienação das UPIs antes de concluído o pagamento pela aquisição das UPIs em razão de descumprimento pelo adquirente das UPIs das obrigações previstas no Plano, especialmente o pagamento por ele devido.



Ausência de pagamento. Na hipótese de o vencedor do processo competitivo não efetuar o pagamento da proposta vencedora, para a aquisição das UPIs, este incorrerá em multa não compensatória equivalente a 20% (vinte por cento) do valor de sua proposta para aquisição da respectiva UPI, sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis, servindo a decisão de homologação da proposta vencedora, em conjunto com este Modificativo ao Plano, como título executivo nos termos da Lei 13.105/2015, a qual será destinada ao pagamento parcial dos Créditos, proporcionalmente aos seus respectivos montantes.

4.6. FINANCIAMENTO DIP

A Recuperanda poderá celebrar Financiamento DIP nos termos dos artigos 67 e 69-A e seguintes da Lei de Recuperação Judicial, sendo permitida a outorga, pela Recuperanda, de garantia, de qualquer natureza, ao financiador, para manutenção de suas operações, ressalvadas as garantias fiduciárias atualmente vigentes outorgadas pela Recuperanda em favor dos Credores Não Sujeitos.

A Recuperanda poderá realizar acordos, acordos societários ou outros tipos de arranjos que resultem em liquidez para suas operações, especialmente liquidez para prestação e manutenção de garantias essenciais para suas atividades e de suas subsidiárias.

5. VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

5.1. PREMISSAS ADOTADAS NAS PROJEÇÕES FUTURAS

Com todos os ajustes e ações tomadas pela L.V. LAQUANETE e após o período de maturação das decisões tomadas, o Plano de Recuperação Judicial mostra sua viabilidade, e indica que a recuperação é possível. O objetivo imediato e emergencial é que a L.V. LAQUANETE não gere prejuízos e continue operando. Após esse período de efeitos das ações adotadas, volte a gerar caixa para honrar seus compromissos.

É indispensável que o disposto abaixo seja cumprido para que a L.V. LAQUANETE possa recompor o capital de giro necessário para garantir a continuidade de suas atividades e para a preservação de seus ativos, bem como para o desenvolvimento do seu plano de negócio de forma redimensionada, sem prejuízo a seus colaboradores.



A seguir, apresentam-se as premissas adotadas para as projeções, que são a solução para o equacionamento do passivo financeiro, e que viabilizam a capacidade de pagamento:

- i. Compatibilização do fluxo de caixa com a continuidade do L.V. LAQUANETE;
- ii. Efeito das reduções de custos e despesas das atitudes tomadas elencadas acima neste Plano;
- iii. A recomposição do volume de fretes e o aumento da eficiência logística;
- iv. A preservação da estrutura produtiva essencial e o direcionamento da operação para contratos e rotas de maior rentabilidade, de modo a compatibilizar o fluxo de caixa com o cumprimento das obrigações previstas neste plano;
- v. Todas as decisões acima, após o período de maturação e carência, serão elementos garantidores de uma geração de caixa positivo;
- vi. No momento que a L.V. LAQUANETE volte a gerar caixa, destinará boa parte para pagamento dos credores, conforme fluxo que será apresentado a seguir, e os excedentes de caixa serão dedicados a recomposição do capital de giro, bem como manutenção da operação.

Com essas premissas adotadas as projeções demonstram viabilidade de execução, com reversão significativa do quadro atual, garantindo pagamento aos credores.

5.2. PROJEÇÕES DE GERAÇÃO DE CAIXA

A seguir apresenta-se a capacidade de geração de caixa da L.V. LAQUANETE. O cenário traçado utiliza bases praticáveis e fundamentos de redução de custos e despesas, melhoria da eficiência e foco estratégico com relação a negociação de produtos. Destaca-se que o faturamento da Recuperanda vem do transporte de cargas, que abastecem diversos municípios do estado do Paraná e Mato Grosso, assim como contribui para o mercado interno de diversos estados. Nesse contexto, a projeção contempla o volume de vendas e custos ao longo dos períodos. O cenário projetado permitirá a Recuperanda saldar as suas dívidas sujeitas a Recuperação Judicial.

É evidente que a L.V. LAQUANETE se utilizará do financiamento em depreciação dos seus ativos recorrentes, a fim de saldar as dívidas da Recuperação Judicial. E, com o não



reinvestimento em capital físico, a Recuperanda assim se dispõem, de nos primeiros anos, se financiar consumindo o capital físico atual.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ55M V8F4X D68EW KCYWU



	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036	2037	2038	2039	2040	2041	2042	2043	2044	2045	2046
Lucro Líquido do Exercício	452.748,10	492.078,24	749.339,30	768.845,15	832.285,69	874.229,38	893.711,71	938.726,80	985.992,69	1.035.621,93	1.087.732,68	1.142.449,02	1.199.901,23	1.221.885,76	1.224.074,09	1.225.187,18	1.225.147,55	1.223.873,42	1.221.278,39	1.217.271,29	1.211.755,87
(-) Depreciação	-1.667.011,92	-1.667.011,92	-1.667.011,92	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucro Líquido Ajustado	-1.214.263,82	-1.174.933,68	-917.672,62	768.845,15	832.285,69	874.229,38	893.711,71	938.726,80	985.992,69	1.035.621,93	1.087.732,68	1.142.449,02	1.199.901,23	1.221.885,76	1.224.074,09	1.225.187,18	1.225.147,55	1.223.873,42	1.221.278,39	1.217.271,29	1.211.755,87
Credor C/ CRÉDITOS ME/EPP	0,00	0,00	0,00	-260,74	-260,74	-782,22	-782,22	-782,22	-782,22	-782,22	-782,22	-782,22	-782,22	-782,22	-782,22	-782,22	-782,22	-782,22	-782,22	-782,22	-782,22
Credor Quirografário Financeiro	0,00	0,00	0,00	-27.670,23	-27.670,23	-83.010,68	-83.010,68	-83.010,68	-83.010,68	-83.010,68	-83.010,68	-83.010,68	-83.010,68	-83.010,68	-83.010,68	-83.010,68	-83.010,68	-83.010,68	-83.010,68	-83.010,68	-83.010,68
Fluxo De Caixa Livre de Credores	-1.214.263,82	-1.174.933,68	-917.672,62	740.914,18	804.354,72	790.436,47	809.918,80	854.933,89	902.199,78	951.829,02	1.003.939,77	1.058.656,11	1.116.108,32	1.138.092,85	1.140.281,19	1.141.394,27	1.141.354,64	1.140.080,51	1.137.485,48	1.133.478,39	1.127.962,96
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-600.000,00	-600.000,00	-900.000,00	-900.000,00	-1100.000,00	-1100.000,00	-1200.000,00	-1200.000,00	-1200.000,00	-1200.000,00	-1200.000,00	-1200.000,00	-1200.000,00	-1200.000,00
Fluxo De Caixa Livre de Investimentos	-1.214.263,82	-1.174.933,68	-917.672,62	740.914,18	804.354,72	790.436,47	809.918,80	254.933,89	302.199,78	51.829,02	103.939,77	-41.343,89	16.108,32	-61.907,15	-59.718,81	-58.605,73	-58.645,36	-59.919,49	-62.514,52	-66.521,61	-72.037,04
Fluxo De Caixa Livre	-1.214.263,82	-2.389.197,50	-3.306.870,12	-2.565.955,94	-1.761.601,22	-971.164,75	-161.245,95	93.687,94	395.887,72	447.716,74	551.656,52	510.312,63	526.420,95	464.513,80	404.794,99	346.189,26	287.543,90	227.624,40	165.109,89	98.588,28	26.551,24



6. PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES

A seção que segue é baseada nos números e premissas adotadas até então no presente documento. Visando sempre manter a função social da L.V. LAQUANETE, estão apresentadas a seguir as melhores estratégias e propostas que justificam a continuidade da geração de empregos, pagamento de impostos e pagamento aos credores.

A fim de assegurar o integral cumprimento deste Plano e, sobretudo, a manutenção da atividade econômica desenvolvida, a L.V. LAQUANETE projetou que as obrigações financeiras assumidas neste Plano, bem como as de ordem operacional a que se comprometeu, serão financiadas mediante a não recomposição do capital físico e através dos resultados obtidos a partir da operação.

A seguir, pontuam-se as situações classificatórias dos credores da L.V. LAQUANETE no momento da elaboração deste Plano.

A relação de credores da L.V. LAQUANETE, é composta por 14 credores, divididos entre duas classes formais: Quirografários (Classe III), 9 credores; Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Classe IV), 5 credores. O saldo devedor apurado está no valor de R\$ 6.347.947,58 (seis milhões quatrocentos e quarenta e sete mil reais e cinquenta e oito centavos).

6.1. PAGAMENTOS AOS CREDORES CLASSE I – TRABALHISTAS

Não havendo créditos classificados na Classe I – Trabalhistas, não há proposta específica de pagamento a ser formulada para essa classe, sem prejuízo de eventual adequação caso haja posterior inclusão de créditos nessa categoria no Quadro Geral de Credores.

6.2. PAGAMENTO AOS CREDORES CLASSE II – GARANTIA REAL

Não havendo créditos classificados na Classe II – Garantia Real, não há proposta específica de pagamento a ser formulada para essa classe, sem prejuízo de eventual



adequação em caso de posterior inclusão de créditos dessa natureza no Quadro Geral de Credores.

6.3. PAGAMENTO AOS CREDITORES CLASSE III – QUIROGRAFÁRIOS

Alinhados às projeções atualizadas de geração de caixa da L.V. LAQUANETE, apresentadas neste Plano de Recuperação Judicial, apresentamos agora esclarecimentos quanto a proposta técnica e a forma de pagamento aos credores quirografários, classe III:

6.3.1. **Carência:** Será de 24 (vinte e quatro) meses para início dos pagamentos dos valores, contados a partir da data do trânsito em julgado da decisão que homologar o Plano de Recuperação;

6.3.2. **Deságio:** Será de 88% (oitenta e oito por cento);

6.3.3. **Juros:** Os valores serão calculados com correção monetária e juros de Taxa Referencial (TR) + 1% (um por cento) ao ano e a remuneração será liquidada juntamente com o pagamento do principal. Os juros serão contabilizados do trânsito em julgado da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial e serão usados como base os valores apresentados na relação de credores prevista no artigo 7º, §º 2º, da LRF ou de eventuais decisões do Juízo da Recuperação Judicial que determinar a modificação ou inclusão do crédito;

6.3.4. **Pagamento:** Pagamento de 12% (doze por cento) do valor indicado no Quadro Geral de Credores ou, na sua ausência, pelos valores indicados pelo Administrador Judicial em sua Relação de Credores, ou ainda, aqueles apurados em Impugnações/Habilitações de Crédito, devidamente julgada, em 18 (dezoito) parcelas anuais, crescente e consecutivas, acrescida dos encargos financeiros dispostos no item 6.3.3. "Juros" Considerado o valor já desagiado, dar-se-á: da 1ª (primeira) à 2ª (segunda) parcela será pago 4% (quatro por cento), do valor em 2 (duas) parcelas anuais, iguais e consecutivas; da 3ª (terceira) à 18ª (décima oitava) parcela será pago 96% (noventa e seis por cento) do valor em 16 (dezesesseis) parcelas anuais, iguais e consecutivas, conforme ilustrados nos gráficos a seguir, contados do trânsito em julgado da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial:



Ano	Parcelas	Percentual por Período	Percentual por Parcela
1º ao 2º	Carência	Carência	Carência
3º ao 4º	1º ao 2º	4%	2%
5º ao 20º	3º ao 18º	96%	6%

6.3.5. **Créditos habilitados após o trânsito em julgado da decisão que homologar**

o PRJ: Na eventual habilitação/majoração de créditos que se sucederem após o trânsito em julgado da decisão que homologar o PRJ, serão pagos nos moldes estabelecidos acima, com o início da contagem de prazo para pagamento a contar do trânsito em julgado da decisão que determinar sua habilitação/majoração na relação nominal de credores.

Fica facultado aos credores e a L.V. LAQUANETE pactuarem individualmente prazo superior para pagamento ao acima previsto, sendo este adotado para todos os fins, sem que seja considerado como descumprimento de PRJ.

6.3.6. **Quitação:** Com os pagamentos realizados na forma acima, fica totalmente paga e quitada a Classe III, dos credores quirografários da L.V. LAQUANETE, nada mais sendo devido, seja a que título for.

6.4. **PAGAMENTO AOS CREDITORES CLASSE IV – ME/EPP**

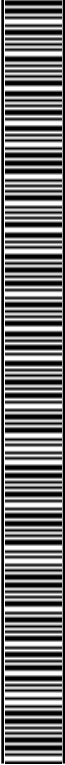
Apresentamos, agora, esclarecimentos quanto à proposta técnica e quanto à forma de pagamento aos credores Empresas de Pequeno Porte ou Microempresas, Classe IV da L.V. LAQUANETE.

6.4.1. **Carência:** Será de 24 (vinte e quatro) meses para início dos pagamentos dos valores, contados a partir da data do trânsito em julgado da decisão que homologar o Plano de Recuperação;

6.4.2. **Deságio:** Será de 88% (oitenta e oito por cento);

6.4.3. **Juros:** Os valores serão calculados com correção monetária e juros de Taxa Referencial (TR) + 1% (um por cento) ao ano e a remuneração será liquidada

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ55M V8F4X D68EW KCYUWU



juntamente com o pagamento do principal. Os juros serão contabilizados do trânsito em julgado da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial e serão usados como base os valores apresentados na relação de credores prevista no artigo 7º, §º 2º, da LRF ou de eventuais decisões do Juízo da Recuperação Judicial que determinar a modificação ou inclusão do crédito;

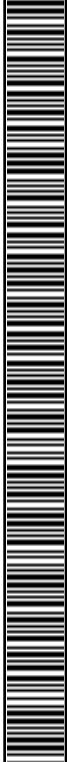
6.4.4. **Pagamento:** Pagamento de 12% (doze por cento) do valor indicado no Quadro Geral de Credores ou, na sua ausência, pelos valores indicados pelo Administrador Judicial em sua Relação de Credores, ou ainda, aqueles apurados em Impugnações/Habilitações de Crédito, devidamente julgada, em 18 (dezoito) parcelas anuais, crescentes e consecutivas, acrescida dos encargos financeiros dispostos no item 6.4.3. “Juros” Considerado o valor já desagiado, dar-se-á: da 1ª (primeira) à 2ª (segunda) parcela será pago 4% (quatro por cento), do valor em 2 (duas) parcelas anuais, iguais e consecutivas; da 3ª (terceira) à 18ª (décima oitava) parcela será pago 96% (noventa e seis por cento) do valor em 16 (dezesesseis) parcelas anuais, iguais e consecutivas, conforme ilustrados nos gráficos a seguir, contados do trânsito em julgado da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial:

Ano	Parcelas	Percentual por Período	Percentual por Parcela
1º ao 2º	Carência	Carência	Carência
3º ao 4º	1º ao 2º	4%	2%
5º ao 20º	3º ao 18º	96%	6%

6.4.5. **Créditos habilitados após o trânsito em julgado da decisão que homologar o PRJ:** Na eventual habilitação/majoração de créditos que se sucederem após o trânsito em julgado da decisão que homologar o PRJ, serão pagos nos moldes estabelecidos acima, com o início da contagem de prazo para pagamento a contar do trânsito em julgado da decisão que determinar sua habilitação/majoração na relação nominal de credores.

Fica facultado aos credores e a L.V. LAQUANETE pactuarem individualmente prazo superior para pagamento ao acima previsto, sendo este

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ55M V8F4X D68EW KCVWU



adotado para todos os fins, sem que seja considerado como descumprimento de PRJ.

6.4.6. **Quitação:** Com os pagamentos realizados na forma acima, fica totalmente paga e quitada a Classe IV, dos credores ME e EPP da L.V. LAQUANETE, nada mais sendo devido, seja a que título for.

6.5. OBTENÇÃO DE RECURSOS LÍQUIDOS PARA PAGAMENTO DOS CREDORES SUJEITOS AO PLANO

A L.V. LAQUANETE poderá, a seu único e exclusivo critério, utilizar o valor obtido com alienação de ativos ou UPIs, bem como qualquer outro recurso, advindo de qualquer outra fonte, para realizar ou antecipar o pagamento das parcelas devidas aos credores sujeitos ao Plano de Recuperação Judicial a qualquer momento.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

Considerando a programação da recuperação exposta no presente Plano, serão observadas as seguintes regras:

- i. Créditos registrados originalmente em moeda estrangeira serão mantidos na respectiva moeda original para todos os fins de direito. Para fins de pagamento, os créditos em moeda estrangeira deverão ser convertidos para Reais (BRL) com base na taxa de venda do dólar dos Estados Unidos da América divulgada por meio da página na internet do Banco Central do Brasil sobre taxas e câmbio na opção "todas as moedas" no dia da aprovação do Plano;
- ii. Os Credores que receberão seus créditos através de pecúnia serão pagos por meio de transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo credor ou seu procurador, por meio de transferência eletrônica disponível (TED), ou ainda PIX, cabendo aos credores informarem seus respectivos dados bancários com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência da data do pagamento previsto, e não sendo considerados como um evento de descumprimento caso o pagamento não possa ser efetuado em tempo devido ao atraso por parte dos credores que não prestarem



informação de seus dados bancários. Neste caso, a critério dos Recuperandos, conforme o caso, os pagamentos devidos aos credores que não tiverem informado seus dados bancários, poderão ser realizados em Juízo. Não haverá incidência de juros, multas ou encargos moratórios se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão de os credores não terem informado em tempo suas contas bancárias para os Recuperandos;

- iii. Na referida hipótese da apresentação dos dados bancários com antecedência prévia inferior a 30 (trinta) dias, a L.V. LAQUANETE terá o prazo de 30 (trinta) dias para realizar o pagamento da parcela a contar do recebimento das informações bancárias;
- iv. Na hipótese de qualquer valor ou obrigação prevista no presente Plano coincidir em ser pago em dia que não seja considerado dia útil, o referido pagamento ou obrigação será automaticamente prorrogada para o dia útil subsequente, sendo que tal pagamento ou obrigação será considerado como efetuado na data originalmente prevista;
- v. Os credores não receberão, em hipótese alguma, quaisquer valores que ultrapassem o valor estabelecido e aprovado neste Plano, pois o cumprimento do Plano de Recuperação Judicial implica em quitação total.

7.1. EFEITOS DA APROVAÇÃO DO PRJ

O Plano aprovado em Assembleia Geral de Credores e homologado pelo Juízo da Recuperação, concedendo a Recuperação Judicial obrigará a Recuperanda e seus credores sujeitos à Recuperação Judicial aos termos desse PRJ, assim como seus respectivos sucessores, a qualquer título e implicará, em relação a Recuperanda e seus coobrigados, avalistas/fiadores em novação de todos os créditos sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial.

7.2. AÇÕES JUDICIAIS E ARBITRAIS

Após a aprovação e homologação do Plano de Recuperação Judicial na forma da Lei nº 11.101/05, por força da novação disposta no presente Plano, serão extintas todas as ações



de cobrança, execuções judiciais ou qualquer outro tipo de medida judicial ajuizada contra a Recuperanda, seus respectivos coobrigados, avalistas e fiadores, bem como quaisquer outras sociedades relacionadas, inclusive por avais e fianças. Igualmente, as penhoras judiciais decorrentes dessas execuções, e outras eventuais constrições existentes, serão liberadas.

Os processos judiciais e arbitrais de conhecimento ajuizados por credores sujeitos ao Plano que tiverem por objeto a condenação em quantia ilíquida, ou a liquidação de condenação já proferida, poderão prosseguir em seus respectivos foros, até que haja a fixação do valor do crédito sujeito ao Plano, ocasião em que o credor sujeito ao Plano deverá providenciar a habilitação da referida quantia no Quadro Geral de Credores, para recebimento nos termos do Plano. Em hipótese alguma haverá pagamento de credores sujeitos ao Plano de forma diversa da estabelecida no Plano, inclusive em processos judiciais ou arbitrais ajuizados que estiverem em curso quando da Homologação Judicial do Plano de Recuperação Judicial ou que forem ajuizados após a Homologação Judicial do Plano.

7.3. MODIFICAÇÕES NO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Conforme previsto no art. 45 e art. 58 da LRF, o presente instrumento, Plano de Recuperação Judicial, poderá ser alterado, exclusivamente por parte e decisão da Recuperanda, independentemente do seu descumprimento, em Assembleia Geral de Credores convocada para essa finalidade, deduzido os pagamentos porventura já realizados. As alterações do Plano de Recuperação Judicial obrigarão todos os credores concursais, inclusive os dissidentes.

7.4. NOVAÇÃO DOS CRÉDITOS

Todos os créditos sujeitos ao presente Plano de Recuperação Judicial serão novados no momento da sua homologação judicial e serão pagos conforme detalhamento nele contido, seguindo todos os quesitos de valor, forma, condições e prazos estabelecidos, e nada mais.



7.5. COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS

A L.V. LAQUANETE poderá compensar, a seu critério, quaisquer créditos sujeitos ao Plano com créditos detidos pela Recuperanda, contra os respectivos credores sujeitos ao Plano, quando tais créditos se tornarem líquidos, e até o valor de referidos créditos sujeitos ao Plano, ficando eventual saldo sujeito às disposições do presente Plano.

Com relação a retenção de créditos a compensar, a L.V. LAQUANETE poderá reter o pagamento de créditos sujeitos ao Plano na hipótese de ser credor dos respectivos credores sujeitos ao Plano, desde que os créditos detidos contra os respectivos credores sujeitos ao Plano sejam objetos de litígio, com o objetivo de que tais créditos sejam compensados com os créditos sujeitos ao Plano quando se tornarem líquidos.

7.6. BAIXA DE PROTESTOS

Após a aprovação e homologação do Plano de Recuperação Judicial na forma da LRF, por força da novação prevista no art. 59 da Lei nº 11.101/05, deverão ser cancelados todos os protestos de títulos que se referem a créditos sujeitos aos efeitos da presente Recuperação Judicial, efetuados contra o CNPJ da Recuperanda e suas filiais, de forma a cumprir o estabelecido neste Plano. Bem como na exclusão definitiva do nome da Recuperanda dos registros de quaisquer órgãos de proteção ao crédito quando o apontamento se originar de Crédito Sujeito ao Plano de Recuperação Judicial. E também, mas não menos importante, nos registros e "scores" de crédito públicos ou privados que vierem a ser conhecidos ou tornarem-se públicos.

7.7. DESCUMPRIMENTO DO PRJ

Durante o prazo de supervisão judicial, este Plano não será considerado descumprido a menos que o Credor tenha notificado por escrito a Recuperanda, nos termos da Cláusula 18.2 acima, especificando o descumprimento e requerendo a purgação da mora ou cura do inadimplemento no prazo adicional de 30 (trinta) Dias Úteis após o recebimento da referida notificação pela Recuperanda. Para todos os fins, este Plano não



será considerado descumprido se: (a) em se tratando de obrigação de pagamento, a mora for sanada no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, independentemente de notificação; ou (b) exceto quaisquer obrigações de pagamento, as moras ou inadimplementos forem purgadas ou sanados no prazo de 30 (trinta) dias Úteis a contar da data de recebimento da notificação.

Se, após o transcurso do prazo de cura previsto acima, não for purgada a mora, a Recuperanda poderão requerer a convocação de nova Assembleia Geral de Credores para deliberar sobre os efeitos do descumprimento deste Plano, podendo, inclusive, apresentar proposta de aditamento ao Plano.

7.8. ENCERRAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

O processo de Recuperação Judicial poderá ser encerrado, à critério da L.V. LAQUANETE, com a homologação do Plano de Recuperação Judicial, dispensando-se o período de supervisão bienal, conforme previsão do art. 61 da Lei 11.101/2005.

7.9. COMUNICAÇÃO

Todas e quaisquer notificações requerimentos, pedidos e comunicações, para serem eficazes, deverão ser feitas por escrito e endereçadas para a Recuperanda, no endereço da sede administrativa no Município de Maringá/PR da L.V. LAQUANETE, informada neste PRJ, devidamente comprovada.

7.10. CRÉDITOS – MODIFICAÇÃO, IMPUGNAÇÃO E DIVERGÊNCIA

Os Créditos sujeitos ao PRJ poderão ser modificados e novos créditos poderão ser incluídos pelo Administrador Judicial, ao preparar sua relação de credores, bem como na consolidação do QGC, Quadro Geral de Credores, em razão do julgamento dos credores incidentes de habilitação, divergência ou impugnação de crédito.



Nas hipóteses de serem reconhecidos novos créditos concursais, e novos créditos forem incluídos no QGC, ou serem alterados créditos concursais já reconhecidos na lista de credores, por decisão judicial, arbitral ou acordo entre as partes, tais novos créditos ou o valor alterado dos créditos já reconhecidos serão pagos na forma prevista neste Plano, a partir da respectiva decisão judicial. Nesse caso, as regras de pagamento de tais créditos, notadamente quanto à incidência de juros, passarão a ser aplicáveis apenas a partir do referido julgamento.

7.11. CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITOS

Os credores concursais poderão ceder ou transferir livremente os seus créditos contra a Recuperanda, observando-se que independentemente da cessão ser feita por lei ou contrato, estarão sempre sujeitos aos efeitos deste PRJ, especialmente em relação a valores, condições e prazos de pagamentos, sendo dever do credor informar isso ao cessionário, bem como informar a Recuperanda ocorrência da cessão, assim como noticiar em juízo, sob pena de ineficácia em relação a Recuperanda, bem como a validade integral de eventual pagamento.

7.12. GARANTIAS PESSOAIS

Por cautela, fica expressamente estabelecido que não obstante a novação disposta neste Plano de Recuperação Judicial, o seu cumprimento implicará e ratificará a extinção de todas as obrigações solidárias, acessórias e quaisquer outras garantias, inclusive por avais e fianças, assumidas pela Recuperanda e pelos seus sócios e/ou acionistas, bem como por terceiros. Igualmente, as penhoras judiciais e outras eventuais constrições existentes, serão liberadas.

7.13. QUITAÇÃO

Após o pagamento integral de quaisquer créditos conforme o disposto neste PRJ, serão os mesmos considerados totalmente quitados e automaticamente passadas a ampla, geral, irrevogável e irretratável quitação, para nada mais se reclamar a qualquer título



contra a Recuperanda, ou eventuais coobrigados, garantidores, fiadores ou avalistas, por parte dos credores.

7.14. ELEIÇÃO DO FORO

Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou que estiverem relacionadas a este Plano ou aos créditos sujeitos à Recuperação Judicial serão resolvidas:

- i. Pelo Juízo da Recuperação Judicial até a prolação da decisão de encerramento da Recuperação Judicial, e desde que não esteja pendente recurso com efeito suspensivo contra a referida decisão; e
- ii. Cessada a competência do Juízo da Recuperação Judicial, fica fixada a 27ª Vara de Falências e Recuperação Judicial de Curitiba-PR, para dirimir quaisquer litígios advindos do presente Plano.

Este Plano de Recuperação Judicial é firmado pelos representantes legais dos Recuperandos, assim constituídos na forma das respectivas inscrições de produtores rurais, estatutos sociais e condomínios agrícolas.

Maringá/PR, 18 de Março de 2026.

llaquanete@hotmail.com

D4Sign
Assinado

L.V. LAQUANETE LTDA – em Recuperação Judicial





42 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 23 de March de 2026, 23:35:37



PRJ LV Laquanete pdf

Código do documento 86ef62f1-b299-4151-9bdb-b78ef3c5608c



Assinaturas



Leandro Valdemar Laquanete
llaquanete@hotmail.com
Assinou como parte

Eventos do documento

23 Mar 2026, 23:31:38

Documento 86ef62f1-b299-4151-9bdb-b78ef3c5608c **criado** por LEONARDO POHLMAN ZOTTO (76ad5b56-b605-44c0-9ebd-93e9244cc2f5). Email:leonardo@lpzadvogados.com. - DATE_ATOM: 2026-03-23T23:31:38-03:00

23 Mar 2026, 23:33:19

Assinaturas **iniciadas** por LEONARDO POHLMAN ZOTTO (76ad5b56-b605-44c0-9ebd-93e9244cc2f5). Email:leonardo@lpzadvogados.com. - DATE_ATOM: 2026-03-23T23:33:19-03:00

23 Mar 2026, 23:35:01

LEANDRO VALDEMAR LAQUANETE **Assinou como parte** - Email: llaquanete@hotmail.com - IP: 189.103.43.189 (bd672bbd.virtua.com.br porta: 30714) - **Geolocalização: -23.455774774453968 -51.91969271552769** - Documento de identificação informado: 039.672.889-86 - DATE_ATOM: 2026-03-23T23:35:01-03:00

Hash do documento original

(SHA256):58309e455a107af8ada31c94e4b51d493dc8b59274a664e22e5d6fa3bf7e3d76

(SHA512):2f03d6f6f2ba14364b5730b0fe66e886cd10abdcdb5a89890fc4b7d85f81a7c6f0b9b6c393d32586c16a7833852bff77eba4e5e0f124d9ec24525b496c3b9cad

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.

